ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0402/99

Concede, aos Servidores Municipais e Pensionistas, reajuste salarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, consoante o disposto no art. 50, inc. II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei.

Art. 1° - Fica concedido aos servidores municipais e pensionistas, o reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas, em percentual de 30% (trinta por cento), a partir de 1° de novembro de 1999, incluída a compensação do abono de 10% (dez por cento), concedido a título de antecipação salarial, através da Portaria nº 078, datada de 20 de dezembro de 1995.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1999.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 144 Ano III
JORNAL Bons Fatos e Notícias
Na Data 12 a 18/11/99
Na Página 12 e 13
Sidnei Matto
CHEFE DE GABINETE